PETROBRAS	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	Nº: **ET-0000.00-9211-913-P2C-XXX**	
	CLIENTE:		FOLHA: 1 DE 12
	PROJETO:		
	ÁREA: **LOEP/SCA**		ESCALA: -
LOEP/SCA	TÍTULO: **REQUISITOS TÉCNICOS PARA AFRETAMENTO OU TRANSPORTE EM AVIÕES DE PESSOAS E CARGAS - SOMENTE PARA CONSULTA -**		**PÚBLICO**
			LOEP/SCA

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	Emissão Original

	REV. 0	REV.A	REV.B	REV.C	REV.D	REV.E	REV.F	REV.G	REV.H
DATA	**11/07/2025**								
EXECUÇÃO	DY34								
VERIFICAÇÃO	BJQS								
APROVAÇÃO	UQV4								

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DE SUA FINALIDADE.

FORMULÁRIO PERTENCE A PETROBRAS N-0381 REV. L

SUMÁRIO

1 ESCOPO 3

2 DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 5

3 REFERÊNCIAS 6

4 REQUISITOS TÉCNICOS 7

5 MEIOS ALTERNATIVOS DE CUMPRIMENTO E EXCEÇÕES 12

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

Nota de Advertência – Documento para Consulta

Este documento possui caráter **exclusivamente informativo e de referência técnica**, destinando-se apenas à consulta, não constituindo versão final, aprovada ou controlada da Especificação Técnica.

As informações, requisitos e condições aqui apresentados possuem caráter preliminar e poderão ser objeto de **revisão, complementação, alteração ou exclusão**, conforme a evolução do processo de contratação e das análises e validações técnicas pertinentes.

Instrução Importante

Os **detalhamentos descritos na Tabela 1** marcados com **"SIM"**, indicam os requisitos atualmente identificados como aplicáveis com base na **planilha RPEA anexa a esta Especificação Técnica**.

Cabe destacar que a versão final poderá contemplar ajustes em função de análises adicionais, negociações contratuais ou revisões operacionais.

CÓPIA PARA CONSULTA - NÃO CONTROLADA

2 ESCOPO

2.1 Este documento adiciona ao Instrumento Contratual Jurídico (ICJ), do qual for parte integrante, requisitos técnicos para o afretamento ou transporte em aviões de pessoas e cargas, ao qual se aplicam os seguintes detalhamentos da respectiva família de serviços:

TABELA 1 – Detalhamento aplicável ao serviço contratado

N°	Detalhamento	**Aplicável** (Sim ou Não)
01	Transporte de cargas internas sobre terra em aviões.	Sim
02	Transporte de passageiros sobre terra em aviões.	Sim
03	Transporte de cargas internas sobre grandes extensões de água.	Não
04	Transporte de passageiros sobre grandes extensões de água.	Não
04	Transporte de passageiros enfermos em aviões.	Não
05	Serviço Aéreo Especializado (SAE) de Aeroinspeção	Não

2.1 Requisitos do detalhamento aplicável disponível no arquivo:

2.1.1 2026_07_13 ET Avião ET Avião.

2.2 Este documento contém os requisitos de segurança estabelecidos pela área de Segurança e Competência em Aviação da PETROBRAS, sendo válido e aplicável em processos de contratação de modal aéreo publicados em até 365 dias da data de emissão deste documento.

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

3 DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

3.1 AÇÃO CORRETIVA: Ação para eliminar a causa de uma não conformidade identificada ou outra situação indesejável (ver "correção).

3.2 AERONAVEGÁVEL: Condição em que a aeronave, célula, motor(es), hélice(s), acessórios e componentes em geral, se encontram de acordo com o projeto de tipo e em condições de operação segura, e ainda estejam em conformidade com todos os requisitos estabelecidos nos manuais e documentos técnicos aplicáveis, e de acordo com os requisitos dos RBAC e IS, aplicáveis a cada aeronave, motor(es), hélice(s), acessórios e componentes (MPR 900 Vol.1 ANAC).

3.3 ANOMALIA: Situação ou evento indesejável que resulte ou possa resultar em danos ou falhas, que afetem pessoas, o meio ambiente, o patrimônio (próprio ou de terceiros), a imagem do Sistema Petrobras, os produtos ou os processos produtivos. Este conceito inclui os acidentes, doenças, incidentes, desvios e não-conformidades.

3.4 CORREÇÃO: Ação para eliminar uma não conformidade (ver “ação corretiva”).

3.5 DISPONIBILIDADE: Atributo de aeronave afretada, associado ao cumprimento das programações elaboradas pelas CONTRATANTES, de acordo com os respectivos requisitos contratuais. Dependendo dos equipamentos ou sistemas inoperantes e do respectivo instrumento contratual, uma aeronave aeronavegável, ou seja, sem impedimento para voar originado pela regulamentação aeronáutica, poderá ser considerada indisponível (ver "aeronavegável").

3.6 EVENTO REPORTÁVEL: Expressão que abrange ocorrências aeronáuticas, ocorrências anormais e qualquer outro evento relevante que impacte a disponibilidade.

3.7 ICJ: Sigla utilizada para “Instrumento Contratual Jurídico”, que é o documento formal que estabelece as condições e obrigações contratuais entre as partes. Enquanto o ICJ é um documento, o contrato é a própria relação comercial entre as partes.

3.8 INCERTEZA: A incerteza é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

3.9 NÃO CONFORMIDADE: Não cumprimento, ou cumprimento parcial, de um requisito.

3.10 OCORRÊNCIA AERONÁUTICA: Qualquer evento envolvendo aeronave que poderá ser classificado como acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, segundo os critérios da Autoridade Aeronáutica.

CÓPIA PARA CONSULTA NÃO CONTROLADA

3.11 OCORRÊNCIA ANORMAL: Circunstância que não chega a configurar um acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, na qual a aeronave, seus sistemas, equipamentos ou componentes não funcionem, ou não sejam operados de acordo com as condições previstas, exigindo a adoção de medidas técnicas corretivas.

3.12 PLANO DE AÇÃO: Documento que descreve uma ou mais ações corretivas, com responsáveis, prazos e recursos definidos, a fim de eliminar e prevenir a reincidência de causas de não conformidades, identificadas por meio de adequada investigação.

3.13 REGULAMENTAÇÃO: Compreende a totalidade das leis, portarias, estatutos e documentos emitidos ou adotados por autoridades reguladoras brasileiras que estabelecem obrigações, requisitos, compromissos ou ações para um Operador de aeronaves, exemplificados, porém não limitados a: Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA), Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA), Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (RBHA, RBAC), Normas Regulamentadoras (NR), regulamentação das profissões do aeronauta e do aeroviário, Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

3.14 RISCO: Efeito da incerteza nos objetivos (ABNT ISO 31.000).

3.15 SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Compete ao SIPAER: “planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos”, nos termos do artigo 86 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

4 REFERÊNCIAS

4.1 IOGP Report 691 - Fixed-wing commercial air transport recommended practices, v. 1.0.

CÓPIA PARA CONSULTA - NÃO CONTROLADA

5 REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 Requisitos regulamentares

5.1.1 Aplica-se ao contrato a totalidade dos requisitos provenientes da Regulamentação, tal como definida pelo item 2.13 desta ET, inclusive quando qualquer desses requisitos vier a ser alterado no decorrer do contrato, pelo respectivo órgão emissor. Todavia nenhuma regulamentação menos exigente que um requisito contratual sobre o mesmo tema desobriga a CONTRATADA de cumprir o requisito contratual.

5.2 Requisitos Petrobras para Empresas Aéreas (RPEA)

Planilha eletrônica constante em anexo específico do ICJ, com requisitos pertinentes aos seguintes grupos:

TABELA 2 – Grupos dos requisitos conforme arquivo anexo (RPEA)

Código	Nome	Conteúdo
691-1	Safety Management System	Requisitos de gestão da segurança
690-2	Aircraft Operations	Requisitos de operações
690-3	Support Operations	Requisitos de infraestrutura
690-4	Engineering	Requisitos de manutenção
690-5	Aircraft and Equipment	Requisitos de aeronave e equipamentos
REC	Requisitos de Equipamentos Contratuais	Requisitos de equipamentos não abordados no grupo 691-5 características dos padrões Petrobras
RIQ	Requisitos Iniciais de Qualificação	Requisitos cuja conformidade resultou na elegibilidade do fornecedor para a etapa de qualificação técnica complementar, do processo de pré-qualificação por meio do qual o fornecedor foi admitido em licitação restrita a fornecedores pré-qualificados, e os quais o fornecedor permanece obrigado a cumprir durante todo o contrato.

NOTA: Somente são exigíveis sob contrato os requisitos pertinentes aos detalhamentos aplicáveis, listados na TABELA 1 do item 1 desta ET.

CÓPIA PARA CONSULTA - NÃO CONTROLADA

5.3 Requisitos de conformidade

5.3.1 Durante toda a duração do contrato a CONTRATADA provê confiança sobre a conformidade com a totalidade dos requisitos transcritos nesta ET e respectivo ICJ, ou neles referenciados, tanto na condição de Operador Aéreo como de Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico.

5.3.2 A CONTRATADA identifica de forma autônoma e proativa quaisquer não conformidades em relação aos requisitos aplicáveis ao contrato.

5.3.3 Toda vez que uma não conformidade for identificada pelas CONTRATANTES, caracteriza-se, adicionalmente, outra não conformidade da CONTRATADA em relação ao requisito no item 5.3.2 desta ET.

5.3.4 Quando as CONTRATANTES estipularem prazos para as ações corretivas, em resposta a não conformidades, tais prazos não eximem a CONTRATADA das consequências contratuais da referida não conformidade.

5.3.5 A eventual disponibilidade de uma aeronave sob contrato, apesar da existência de não conformidade, não desobriga a CONTRATADA das respectivas correções e ações corretivas.

5.3.6 Em qualquer tempo, a CONTRATADA permite que as CONTRATANTES ou pessoal por elas designado realize auditorias e inspeções, programadas ou inopinadas, com abrangência corporativa, técnica e/ou operacional em toda sua organização, documentação técnica, operacional e administrativa, aeronave e demais equipamentos relacionados ao contrato.

5.3.7 A CONTRATADA permite que pessoal designado pelas CONTRATANTES fotografe evidências para efeito da fiscalização contratual.

5.3.7.1 Embora pessoa indicada pela CONTRATADA possa acompanhar quem fará o registro fotográfico das evidências, o pessoal designado pelas CONTRATANTES não precisará aguardar que a pessoa indicada pela CONTRATADA chegue ao local.

5.3.8 Caso as CONTRATANTES venham a utilizar as fotografias para divulgação com foco na prevenção de acidentes, as imagens serão descaracterizadas para que não exibam vínculo visual com a CONTRATADA.

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

5.3.9 Sempre que exigido pelas CONTRATANTES, a CONTRATADA apresentará a aeronave para atividades de fiscalização contratual nos locais e datas designados.

5.4 Requisitos de comunicação de eventos reportáveis

5.4.1 As obrigações contidas na "CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do ICJ, referentes à "comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados" também abrangem eventos reportáveis, tais como definidos o item 3.6 desta ET.

5.4.2 A CONTRATADA cumpre a obrigação de comunicar o ponto de contato designado pelo Gerente do contrato, por meio do canal mais rápido disponível, sem prejuízo de comunicações posteriores para ampliar as informações para outros pontos de contato que vierem a ser estabelecidos.

5.4.3 A comunicação de ocorrência aeronáutica efetuada no âmbito do SIPAER não dispensa a CONTRATADA do cumprimento do que estabelece o item 5.4.1 desta ET.

5.4.4 Toda comunicação de evento no âmbito do contrato resulta do cumprimento de obrigação contratual, não cabendo a interpretação de que se trata de um relato voluntário no âmbito do SIPAER.

5.5 Requisitos de investigação de anomalias de aviação

5.5.1 A CONTRATADA investiga todo evento classificado pelas CONTRATANTES como "anomalia de aviação" classe 2 ou superior, bem como as anomalias de aviação classe 1 que, a critério das CONTRATANTES, sejam especialmente relevantes para a prevenção de acidentes.

5.5.2 A CONTRATADA realiza a investigação contratualmente exigida com total independência de uma eventual investigação SIPAER sobre o mesmo evento, sendo vedada a participação de qualquer pessoa que esteja participando ou tenha participado da investigação SIPAER.

5.5.3 A CONTRATADA submete às CONTRATANTES os relatórios de investigação citados no item 5.5.1 desta ET, em conformidade com os formulários, prazos e canais estabelecidos pelas CONTRATANTES.

5.5.4 Compete exclusivamente às CONTRATANTES, por meio do seu corpo técnico especializado, deliberar sobre o integral cumprimento da obrigação contratual de investigar, por meio de uma abordagem baseada em risco e dos seus requisitos técnicos próprios, os quais podem ser mais exigentes que a regulamentação vigente.

SÓ PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

5.5.5 Conforme a definição no item 3.14 desta ET3.13, “risco” é o efeito da incerteza nos objetivos. Isso implica que a ausência de certeza de que determinada circunstância não contribuiu para um incidente ou acidente implica risco para passageiros, tripulantes e até para terceiros. As CONTRATANTES não consideram cumprida a obrigação da CONTRATADA investigar eventos enquanto houver incerteza sobre a contribuição de circunstâncias relevantes para o controle dos riscos.

5.5.6 Enquanto as CONTRATANTES não considerarem cumprida uma obrigação contratual de investigar, as CONTRATANTES podem manter indisponíveis, conforme a abrangência das incertezas sobre o controle dos riscos: o respectivo contrato de aeronave vigente com a CONTRATADA; os respectivos contratos de aeronaves do mesmo modelo, vigentes com a CONTRATADA; os respectivos contratos de aeronaves, vigentes com a CONTRATADA em uma ou mais bases de operações; ou todos os contratos de aeronaves vigentes com a CONTRATADA.

5.5.7 As CONTRATANTES podem suspender discricionariamente contratos do mesmo modelo de aeronave, operada pela CONTRATADA, sempre que:

5.5.8 Autoridade de Aviação Civil, no Brasil ou no exterior, com jurisdição sobre áreas nas quais empresas de óleo e gás, congêneres da Petrobras, realizam ou contratam a realização de transporte aéreo a seu serviço, determinar interrupção das operações com o referido modelo;

5.5.9 Autoridade de Investigação a cargo de acidente com o referido modelo revelar incertezas não plenamente solucionadas pelos fabricantes; ou

5.5.10 Empresas de óleo e gás, congêneres da Petrobras, suspenderem preventivamente a operação do referido modelo.

5.5.11 Todo o processo, desde a comunicação inicial do evento até a avaliação da eficácia ações, está sujeito a auditorias pelas CONTRATANTES ou pessoal por elas designado.

5.5.12 A TABELA 3 a seguir é utilizada pelas CONTRATANTES para denominação e classificação das anomalias de aviação:

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

TABELA 3 - Classificação das anomalias

DENOMINAÇÃO	CLASSE 0	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5
Acidente Evento indesejado, ocorrido com aeronave, durante sua operação, classificável como "Acidente Aeronáutico" segundo os critérios da Autoridade Nacional de Aviação.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Conforme o Anexo C - Determinação das Classes das Anomalias de SMS do PP-1PBR-00150 - Análise e Tratamento de Anomalias de SMS da Petrobras		
Incidente Evento indesejado, ocorrido com aeronave, durante sua operação, não classificável como "Acidente Aeronáutico" segundo os critérios da Autoridade Nacional de Aviação.	Evento que não se enquadra nas classes 1 ou 2, cujas características não indicam causas repetitivas ou frequentes	**Sistêmico** Evento que não se enquadra na classe 2, cujas características indicam causas repetitivas ou frequentes, em um ou vários locais	**Alto potencial** Evento classificável como "incidente aeronáutico grave", segundo os critérios da Autoridade Nacional de Aviação, ou cujas características indicam que fatores sobre os quais a tripulação não tinha pleno controle (inclusive sorte) contribuíram para que não tivesse ocorrido um acidente aeronáutico.	Não aplicável		
Desvio Ação ou condição com potencial de resultar em evento indesejado no âmbito da aviação.	Ação ou condição que não se enquadra nas classes 1 ou 2, cujas características não indicam causas repetitivas ou frequentes.	**Sistêmico** Ação ou condição que não se enquadra na classe 2, cujas características indicam causas repetitivas ou frequentes, em um ou vários locais.	**Crítico** Ação ou condição cujos efeitos poderiam ter resultado em um acidente ou incidente com alto potencial.	Não aplicável		

PÚBLICA - PARA CONSULTA - NÃO CONTROLADA

5.6 Requisitos de planos de ação

5.6.1 A CONTRATADA submete às CONTRATANTES os planos de ação para eliminar as causas das não conformidades ou anomalias de aviação, dentro dos prazos exigidos pelas CONTRATANTES.

5.6.2 A eventual não exigência, pelas CONTRATANTES, de plano de ação não desobriga a CONTRATADA de eliminar as causas das não conformidades ou anomalias de aviação, sem prejuízo das penalidades contratualmente aplicáveis.

5.6.3 Além das correções e ações corretivas relacionadas às causas das não conformidades ou anomalias, a CONTRATADA aborda em seus planos de ação as causas da ineficácia da CONTRATADA para identificar não conformidades de forma autônoma, tal como exigido no item 5.3.2.

5.7 Outros requisitos

5.7.1 Adicionalmente aos requisitos regulamentares e aos RPEA, aplicam-se ao contrato os seguintes requisitos:

5.7.1.1 Campo reservado para especificação técnica.

5.7.1.2 Campo reservado para especificação técnica.

5.7.1.3 Campo reservado para especificação técnica.

5.7.1.4 Campo reservado para especificação técnica.

6 MEIOS ALTERNATIVOS DE CUMPRIMENTO E EXCEÇÕES

6.1 Meios alternativos

6.1.1 Campo reservado para especificação técnica.

6.2 Regime especial e exceções

6.2.1.1 Campo reservado para especificação técnica.

6.2.1.2 Campo reservado para especificação técnica.

6.2.1.3 Campo reservado para especificação técnica.

(FIM DO DOCUMENTO)

CÓPIA PARA CONSULTA - NÃO CONTROLADA